



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023**  
**CONTRATO Nº 066/2023**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
URBANAS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 09.622.753/0001-03, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 281, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **ROBSON CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 008.889.530-03 e RG nº 4083857732 SJS/II RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 260, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 054/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no **Processo Licitatório Nº 054/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2023** obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais de construção com os respectivos valores por item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Cal para pintura 20 kg	50 SC	KIDRAK	R\$ 18,50	R\$ 925,00
05	Cal hidratada	30 SC	KIDRAK	R\$ 21,33	R\$ 639,90
10	Alvenarite	10 UN	CIMENTARITE	R\$ 11,20	R\$ 112,00
11	Barra de aço 8mm, 12 metros comprimento	30 UN	GERDAU	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
12	Barra de aço 4,2 mm, 12 metros comprimento	30 UN	GERDAU	R\$ 22,97	R\$ 689,10
13	Barra de aço 10mm, 12 metros de comprimento	15 UN	GERDAU	R\$ 77,49	R\$ 1.162,35
15	Prego 12x12	05 KG	GERDAU	R\$ 30,97	R\$ 154,85
16	Prego 18x30	10 KG	GERDAU	R\$ 25,97	R\$ 259,70
17	Prego 17x27	10 KG	GERDAU	R\$ 25,97	R\$ 259,70
18	Prego 19x39	03 KG	GERDAU	R\$ 25,97	R\$ 77,91
19	Solvente 1lt	05 UN	SUVINIL	R\$ 22,15	R\$ 110,75
20	Tinta acrílica fosco 18lt branca	04 UN	SUVINIL	R\$ 392,90	R\$ 1.571,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



21	Tinta para piso externo amarela 3,6 litros	10 UN	SUVINIL	R\$ 181,90	R\$ 1.819,00
22	Massa fina 20 kg	05 SC	KIDRAK	R\$ 25,75	R\$ 128,75
23	Tinta a óleo 3,6 litros verde limão	08 UN	SUVINIL	R\$ 116,20	R\$ 929,60
24	Fundo(branco) para madeira 18 litros	01 UN	SUVINIL	R\$ 316,90	R\$ 316,90
<b>VALOR TOTAL R\$ 10.954,11</b>					

1.2 Os materiais de construção devem ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta.

1.3 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos materiais de construção objeto deste Contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA:**

### **2.1 DOS VALORES:**

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela aquisição dos materiais de construção valor total de R\$ 10.954,11 (dez mil novecentos e cinquenta e quatro reais com onze centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório Nº 054/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2023**.

### **2.2 DO PAGAMENTO:**

2.2.1 O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Processo Licitatório Nº 054/2023 e seus anexos.

2.2.2 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, conforme a cláusula 2.2.3, acompanhado da descrição individualizada da característica do objeto deste Contrato e seu respectivo valor.

2.2.3 A Nota Fiscal com Fatura de deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o número desta licitação (nº 054/2023), na Modalidade de Pregão Presencial (nº 015/2023), informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.2.4 O pagamento dos materiais objeto deste Contrato, e objeto deste Pregão, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega dos mesmos.

2.2.5 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.6 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **2.3 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**2.3.1 Os materiais de construção, objetos deste Contrato Administrativo deverão ser entregues pela CONTRATADA, em DUAS ETAPAS, sendo a PRIMEIRA em até 15 dias após a assinatura do contrato, e a SEGUNDA mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos sem qualquer custo adicional. A entrega dos materiais deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras urbanas, localizada na Rua Recreio, de segunda a sexta – feira, no horário compreendido entre as 8:00 e 11:30 horas da manhã e no turno da tarde entre 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação.**

**2.3.2** A entrega deverá ser programada com no mínimo 24 horas de antecedência.

**2.3.3** O prazo máximo de até 15 (dez) dias após a assinatura do respectivo contrato.

**2.3.4** Verificada a não-conformidade dos materiais de construção, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Processo Licitatório Nº 054/2023.

**2.3.5** Na ocasião da entrega dos materiais de construção, serão verificadas as características concernentes a apresentação exigida no ato convocatório, devidamente atendidas pelo fornecedor na ocasião de sua proposta.

**2.3.7** O recebimento dar-se-á de forma provisória conforme lei 8.666/93, tendo a Secretaria solicitante prazo de no mínimo 10 dias para manifestação sobre a não conformidade dos materiais. Ultrapassado este limite não havendo manifestação da Secretaria solicitante considerar-se-á definitivamente recebida.

**2.3.8** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 054/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2023.**

**3.2** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**  
**Projeto Atividade: 2901 Manutenção de Vias Públicas**  
**Elemento: 4490.51.99.00.00 Obras e Instalações**  
**RV: 01**

**Projeto Atividade: 2907 Manutenção dos Cemitérios e Casa Velatória**  
**Elemento: 4490.51.99.00.00 Obras e Instalações**  
**RV: 01**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**



4.1 O prazo de vigência contratual será a contar de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1 A execução e fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Henrique Dalberto, ou funcionários que estes designarem por escrito.

5.2 A Administração rejeitará no todo ou em parte, os materiais de construção que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Processo Licitatório Nº 054/2023.

5.3 O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

6.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidades por danos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1 Se por culpa da **CONTRATADA** os materiais não forem entregues na data prevista na **CLÁUSULA 2.3 do CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**7.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b)** descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- c)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;
- d)** por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- e)** atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra;
- f)** rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **9.1 Dos Direitos**

**9.1.1** da **CONTRATANTE**: receber os materiais objeto deste contrato nas condições avençadas.

**9.1.2** da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **9.2 Das Obrigações**

###### **9.2.1** da **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado e
- b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### **9.2.2** da **CONTRATADA**:

- a)** entregar os materiais na forma ajustada;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1** Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais adquiridos, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** O presente contrato será vinculado ao Processo Licitatório Nº 054/2023, na Modalidade de Pregão Presencial nº 015/2023, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**11.3** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

**11.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.4** E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ROBSON CARDOSO**  
**CARD FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**HENRIQUE DALBERTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF Nº:**  
**Endereço:**